

CONTRATO N° 006-02/2018

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. REGINA BEATRIS SULZBACH, brasileira, professora, casado, portadora do CPF nº 585.388.600-20 e RG nº 3044415812, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GIOVANI ADELINO MATTIELLO-ME, CNPJ nº 13.968.937/0001-05, com sede na rua 25 de Julho, nº 11, apto 102, bairro Centro, município de Garibaldi/RS, neste ato representado por GIOVANI ADELINO MATTIELLO, brasileiro, casado, CPF nº 000.151.330-36, residente e domiciliado município de Garibaldi/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre contratação de palestrante para realizar a abertura do ano letivo para todos funcionários da educação, conforme processo administrativo nº 02/2018, Dispensa de Licitação 006-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato contratação de palestrante para realizar a abertura do ano letivo para todos os funcionários da educação. Palestra esta que será realizada no dia 08 de fevereiro, nas dependências da EMEF Ipiranga.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: transporte da equipe, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização da palestra, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número da Dispensa de Licitação, n.º 006-02/2018.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

III DOS PRAZOS E LOCAIS

- 3.1 As palestras se dará no dia 08 de fevereiro de 2018 nas dependências da EMEF Ipiranga.
- 3.2 O atraso injustificado na apresentação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

IV EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- 4.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Educação, servidora **Aline Horst.**

V – DAS DESPESAS:

- 4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:8
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIOMENTO ENSINO
- 2045 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (568)

VI – DAS PENALIDADES:

- 6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;
 - III rescisão de contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.
- 6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- 6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 O objeto deste edital será recebido:

- a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.
- **b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

IX – DAS RESPONSABILIDADES:

- 9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XI- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Dispensa de Licitação 006-01/2018.

XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 24 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS
REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATADA

GIOVANI ADELINO MATTIELLO -ME GIOVANI ADELINO MATTIELLO CONTRATANTE

THE CO		6 T T	- TT		~
TEST	LHN	Лυ	Νŀ	łΑ	Ν.

1	2
CPF	CPF

3

